



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D O E
n. 32725 p. 03
de: 21 / 01 / 14
P. DIVERSAS

CONSELHO DIRETOR DECISÃO 018/2014	
INTERESSADO:	Ronaldo Fonseca da Silva Junior
ASSUNTO:	Recurso Administrativo referente à divulgação do resultado preliminar do enquadramento de proposta submetida para avaliação no âmbito do Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM, Edital 025/2013.
PROCESSO:	055/2014-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Edital 025/2013, referente ao Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM;

b) o pleito formulado pelo Sr. **Ronaldo Fonseca da Silva Junior**, representante da empresa IMOB – INTERACTIVE – MOBILE SERVIÇO EM TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – EPP, referente à divulgação do resultado preliminar do enquadramento da proposta intitulada “*Pesquisa e desenvolvimento de software direcionado para gestão de ouvidorias colaborativas (públicas e privadas) disponibilizado para utilização em dispositivos mobile e terminais touchscreen*”, submetida no âmbito do edital supra;

c) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC o qual salienta que:

I. a empresa teve sua proposta inabilitada pela Comissão de Enquadramento por não atendimento ao Anexo 2, itens 5, 8 e 9, do Edital, a saber: “**ANEXO 2 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA [...] 5. Curriculum Lattes do Coordenador do projeto; [...] 8. Declaração sobre o Contencioso (modelo 1 do Anexo 3), assinada pelos representantes legais; 9. Licença Ambiental para o projeto ou declaração de sua desnecessidade, assinada pelos representantes legais (modelo 2 do anexo 3)**”;

II. o solicitante argumenta que toda a documentação solicitada pelo edital foi entregue na FAPEAM, inclusive o Currículo Lattes do coordenador do projeto, a Declaração sobre o contencioso e a Declaração de Desnecessidade Ambiental;

III. o item 7 do edital supracitado, que trata dos Requisitos e Condições do Proponente e da Proposta, dispõe em sua parte final que a ausência ou insuficiência de informações resultará em não enquadramento da proposta;

IV. pela não apresentação de documentação obrigatória, o requerente teve sua proposta inabilitada conforme descrito no item 14.2.4, alínea “f”, do Edital, a saber: “**14.2.4. Serão inabilitadas as propostas das empresas que não apresentarem os seguintes requisitos formais: [...] f) Envio dos documentos impressos, devidamente preenchidos e assinados (conforme item 12.3) até a data e hora limite (item 13)**”;

V. o princípio da vinculação ao edital, que determina, em síntese, que todos os atos no procedimento de seleção de propostas devem obediência ao edital, que não é só o instrumento que convoca os candidatos interessados em participar do certame como também especifica os ditames que o regerão. Dessa forma, o edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado, aqui representado pela FAPEAM;


VI. O artigo 41 da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre o princípio supracitado, a saber: “**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**”;

DECIDIU:

INDEFERIR o pleito formulado pelo Sr. **Ronaldo Fonseca da Silva Junior**, considerando a proposta intitulada “*Pesquisa e desenvolvimento de software direcionado para gestão de ouvidorias colaborativas (públicas e privadas) disponibilizado para utilização em dispositivos mobile e terminais touchscreen*” **inapta** para concorrência ao Edital 025/2013 - Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA/AM.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 20 de janeiro de 2014.


MSc. Severina de Oliveira dos Reis
No exercício da Presidência


Prof. Dra. Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira